**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

**ADESÃO - ATA DE REGISRO DE PREÇOS Nº 031/2024**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI.**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM-MS E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.***

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente o **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.047/0001-40, com endereço na Rua Coronel Juvêncio n° 547, Centro, Cep. 79240-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIANO DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, portador do RG nº 001030118 e CPF n° XXX.260.001.XX, residente e domiciliada na Rua Três Lagoas, 528 – Vila Angélica I, CEP 79240-000, Jardim/MS, no uso da atribuição que lhe confere o município de Jardim/MS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Centro America Comercio, Serviço, Gestão Tecnologia LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00,** localizada a Av. Da Prainha (Lot Consil/ Senhor dos Passos III),9-Sala B Quadra 02 Lote 09 – Bairro Alvorada , na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.048-436, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. Janio Correa da Silva, portador da **Carteira de Identidade RG nº 139.032.84 - SESP/MT** e **CPF sob nº 965.048.891-04,** neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Eletronico 031/2024** e **Processo Licitatório n° 031/2024**, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes à Lei nº 14.133 suas posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas.



JANIO CORREA DA SILVA:96504889191

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em gestão da frota de veículos e de gerenciamento para a orçamentação, intermediação e aquisição de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, de peças, acessórios e equipamentos e de serviços de manutenção operacional preventiva e corretiva, de forma continuada, para atender a frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que compõem o patrimônio da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.

| ITEM | DETALHAMENTO | UNID | VALOR ESTIMADO | TAXA DE ADM % | VALOR TOTAL (COMTAXA) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS. | Reais | R$ | % | R$2.999.095,15 |
| 2 | SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA. | Reais | R$ | % | R$3.479.226,13 |
| **ITEM** | **DETALHAMENTO** | **QTD VEÍCULOS** | **UNID. DE MED.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR ANUAL TOTAL** |
| 3 | SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS | 108 | Mensal Por Veículo | R$ 65,00 | R$ 84.240,00 |
| 5 | FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR). | 108 | Unit. Por Condutor | R$ 26,50 | R$ 2.862,00 |
| 6 | BASE INCLUSO LEITORA DE IBOTTON CHICOTE, RELE E CORDÃO) | 200 | Unit. Por Condutor | R$ 41,50 | R$8.300,00 |
| 7 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS | 108 | Unit. Por Condutor | R$ 120,00 | R$ 12.960,00 |
| 8 | SISTEMA DE AUTO-GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, | 108 | Unit. Por Condutor | R$ 53,00 | R$ 68.688,00 |



JANIO CORREA DA SILVA:96504889104 Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA SILVA:96504889104

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, E RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGAOS REGULADORES, APLICATIVO ANDROID/IOS | | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 6.655.371,28** |

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ 6.655.371,28 (Seis milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

## CLAÚSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma: o Município de Jardim-MS, pagará em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Sendo que o fechamento das faturas será feito quinzenalmente, todo início e fim de mês serão feitos os fechamentos das faturas e enviadas para o setor financeiro providenciar os pagamentos. O valor deverá ser depositado na Conta do Banco:

**BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 3325-1**
**CONTA CORRENTE: 125.974-1.**

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo;

**Unidade Orçamentaria**: 02.01 - Gabinete do Prefeito
**Fonte de recurso**: 1.500. 0000 - Recursos não vinculados de impostos
**Fonte de recurso**: 1.501.0000 - Outros Recursos não vinculados
**Função programática**: 04.122.005 - Administração Municipal
**Projeto/atividade**: 2.015 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentaria**: 04.01 – Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica
**Fonte de recurso**: 1.500. 0000 - Recursos não vinculados de impostos
**Fonte de recurso**: 1.501.0000 - Outros Recursos não vinculados
**Função programática**: 04.122.005 – Gestão Administrativa Governamental
**Projeto/atividade**: 2.022 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Governo



JANIO CORREA DA
Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA SILVA:66504889104

**Unidade Orçamentaria**: 05.01 - Secretaria Mun. de Finanças
**Fonte de recurso**: 1.500. 0000 - Recursos não vinculados de impostos
**Fonte de recurso**: 1.501.0000 - Outros Recursos não vinculados
**Função programática**: 04.122.0005 - Administração Municipal
**Projeto/ Atividade**: 2.030 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

**Unidade Orçamentaria**: 06.01 - Secretaria Mun. de Educação
**Fonte de recurso**: 1.500.1001 - Recursos não vinculados de impostos
**Função programática**: 12.361 .004 - Educação para Todos
**Projeto atividade 2012** - Manutenção do Programa "Transporte Escolar"
**Projeto atividade 2005** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – SEMED

**Unidade Orçamentaria**: 07.02 - Fundo Municipal de Saúde
**Fonte de recurso**: 1.500.1002 - Recursos não vinculados de impostos
**Fonte de recurso**: 1.600.0000 - Transferente de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
**Fonte de recurso**: 1.621.0000 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
**Função Programática**: 10.301.0027 - Mais Saúde Para Todos
**Projeto atividade**: 2.173 - Manutenção das Atividades da Atenção Primaria
**Função Programática**: 10.302.0027- Mais Saúde Para Todos
**Projeto atividade**: 2.134 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada/MAC
**Função Programática**: 10.304.0027- Mais Saúde p/ todos
**Projeto/Atividade**: 2.140- Manutenção das Atividades da Vigilância e Saúde Sanitária

**Unidade Orçamentaria**: 09.01 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
**Fonte de recurso**: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
**Função Programática**: 15.451.0005 - Gestão Administrativa Governamental
**Projeto/Atividade**: 2.096 - Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
**Fonte de recurso**: 1.799.7400 - FUNDERSUL
**Função Programática**: 15.451.026 - Transporte, Mobilidade e Acessibilidade Urbana para todos
**Projeto/Atividade**: 1.111-Pavimentafao e drenagem de águas pluviais e de vias publicas
**Projeto atividade**: 2.100 - Manutenção/Recuperação de Vias Urbanas

**Unidade Orçamentaria**: 12.01 - Secretaria Municipal de Administração
**Fonte de recurso**: 1.500. 0000 - Recursos não vinculados de impostos
**Função programática**: 04.122.0005 - Gestão Administrativa Governamental
**Projeto/ Atividade**: 2.175 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Mun. Administração
**Unidade Orçamentaria**: 27.01 – Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania



JANIO CORREA DA SILVA:96504889104 Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA SILVA:96504889104

**Fonte de recurso**: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
**Função Programática**: 27.122.006- Esporte Jardim para Todos
**Projeto/Atividade**: 2.204 - Manutenção da Sec. Mun. Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania

**Unidade Orçamentaria**: 28.01 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
**Fonte de recurso**: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
**Função Programática**: 04.122.005-Gestao Administrativa Governamental
**Projeto/Atividade**: 2.206 - Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento e Trabalho
**Função Programática**: 18.541.0028- Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
**Projeto/Atividade**: 2.210 - Proteção, Preservação e Conservação Ambiental
**Função Programática**: 20.608.0028- Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
**Projeto/Atividade**: 2.211 - Apoio e Incentivo ao Pequeno Produtor Rural

**Unidade Orçamentaria**: 29.01 - Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação
**Fonte de recurso**: 1.500 - Recursos Ordinários
**Função Programática**: 08.122.0005-Gestao Administrativa Governamental
**Projeto/Atividade**: 1.117 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

**Unidade Orçamentaria**: 29.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
**Fonte de recurso**: 1.500 - Recursos Ordinários
**Fonte de recurso**: 1.660 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
**Fonte de recurso**: 1.661 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
**Função Programática**: 08.122.0012 - Proteção Social, Trabalho e Habitação para todos
**Projeto/Atividade**: 2.215 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
**Função Programática**: 08.122.0012 - Proteção Social, Trabalho e Habitação para todos
**Projeto/Atividade**: 2.217 – Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
**Função Programática**: 08.245.0012 - Proteção Social, Trabalho e Habitação para todos
**Projeto/Atividade**: 2.221 – Bloco da Proteção Social Básica
**Função Programática**: 08.245.0012 - Proteção Social, Trabalho e Habitação para todos
**Projeto/Atividade**: 2.222 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
**Unidade Orçamentaria**: 29.03 - Fundo Municipal de Investimento Social
**Fonte de recurso**: 1.500. 0000 - Recursos não vinculados de impostos
**Fonte de recurso**: 1.899.7407 - transferência do Estado - FIS
**Função Programática**: 08.244.012- Proteção Social, Trabalho e Habitação para todos
**Projeto/Atividade**: 2.224 - Gestão das Atividades do Municipal de Investimento Social

**Unidade Orçamentaria**: 29.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
**Fonte de recurso**: 1.759.0000 - Recursos vinculados a fundos
**Função Programática**: 08.243.0012 - Proteção Social, Trabalho e Habitação para todos
**Projeto/Atividade**: 2.225 - Apoio na Gestão de Serviços, Programas e Projetos do FMCDA

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com as devidas justificativas conforme a seguir,unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

**a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
**c)** O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
**b)** Outros casos previstos na Lei nº 14.133.

## CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço sem nenhum ônus adicional, em lugar determinado pelo responsavél.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes e art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** As peculiaridades do caso concreto;
**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contratado passa a ter o direito de extinguir o contrato caso ocorra atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração conforme art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



JANIO CORREA DA Assinado de forma digital por JANIO

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Da contratante:**
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura da contratada, no que couber.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**Da contratada**



JANIO CORREA DA

Executar os serviços conforme especificações deste deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



JANIO CORREA DA SILVA:96504869104 Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA SILVA:96504869104

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal n° 14.133.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobreas eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133, de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 março de 2025, encerrando-se em 09 março de 2026. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o Art. 107, da Lei Nº 14.133/21.



JANIO CORREA DA SILVA:96504889104 Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA SILVA:96504889104 Dados: 2025.03.11 14:04:50

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREÇO

Para a recomposição das perdas inflacionárias, os reajustes anuais deste contrato serão de acordo com o acumulado no período do índice IGPM-/FGV ou, na sua falta, pelo acumulado do indice do IPCA/IBGE.

O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

O percentual de cobrança das empresas credenciadas não poderá incindir os seguintes valores maximo:

**a)** 3,9% para Postos de Combustiveis

**b)** 10% para fornecedores de peças e prestadores de Serviços

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização dos serviços e produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria do Executivo Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Fica designado com fiscal de contrato do presente instrumento contratual, conforme dispõe o Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o (a) servidor (a) Amanda Barbosa Cáceres, matrícula nº 3341-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Jardim-MS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



JANIO CORREA DA Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim – MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais seja dada publicidade conforme legislação vigente.

Jardim – MS, 10 de Março de 2025.

Assinado digitalmente por JULIANO DA CUNHA MIRANDA:93126000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27808144000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JULIANO DA CUNHA MIRANDA:93126000100
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**
Prefeito Municipal

JANIO CORREA DA SILVA:96504889104

Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA SILVA:96504889104
Dados: 2025.03.11 14:04:30 -04'00'

**Janio Correa da Silva**
Centro America Comercio, Serviço, Gestão Tecnologia LTDA

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

**PARTES:** Município de Jardim-MS e a empresa **Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA** – CNPJ nº 09.179.444/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gestão da frota de veículos e de gerenciamento para a orçamentação, intermediação e aquisição de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, de peças, acessórios e equipamentos e de serviços de manutenção operacional preventiva e corretiva, de forma continuada, para atender a frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que compõem o patrimônio da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas posteriores alterações.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 6.655.371,28 (Seis milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contatos da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

**DATA ASSINATURA:** 10 de março de 2025.

**ASSINAM:** Pelo Contratante, Juliano da Cunha Miranda – Prefeito Municipal e pela contratada, Sr. Janio Correa da Silva.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº 043/2025** Jardim-MS, 07 de março de 2025.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS E NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL , BIENIO – 2023-2025.**

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA** , Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Oficio n. 01/2025/FIS que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social nomeados através do Decreto n. 106/2023 e,

Considerando a necessidade de regulamentar a nova composição do referido comitê durante o biênio 2023-2025 – vigência de 08.08.2023 a 08.08.2025.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nomear em substituição os representantes abaixo indicados e elencar a nova composição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social, para cumprir mandato até 08.08.2025.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Titular** : Rosenir Salina Franco

**Suplente** : Leonice Aparecida da Costa Silva

Em substituição a Gislaine Cabral Maciel Borba

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Titular** : Rosângela da Silva Cacho Vicente

**Suplente** : Luciana Jara de Aquino

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**

**Titular** : Gislaine Maciel Cabral Borba

Em substituição a Fernanda Aparecida Dias Pinheiro

**Suplente** : Rosana Araújo Fernandes

Em substituição a Reginaldo Amaro da Silva

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Associação Pestalozzi de Jardim-MS**

**Titular:** Sebastiana Maria Xavier de Moraes

**Suplente:** Eliana Cafure Peixoto

Em substituição a Associação Laços de Maria Rejane Souza Lopes Areco (Titular) e Joelma Dias Barbosa Chaves (suplente)

**Conselho Regional de Serviço Social**

**Titular** : Aline Aparecida de Oliveira Aquino da Silva

Em substituição a Valquíria Evilin Nunes Xavier

**Suplente:** Elizangela da Silva Kubo Talarico

Em substituição a Aline Aparecida de Oliveira Aquino da Silva

**Organização de Usuários – Usuários Idoso SCFV**

Titular – Vera Nice Gomes de Oliveira Barbosa

Suplente – Manoel Ojeda

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13.02.2025 e revoga as disposições em contrário, em especial o decreto n. 106/2023.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024**

ADESÃO - ATA DE REGISRO DE PREÇOS Nº 031/2024

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI.**

**PARTES:** Município de Jardim-MS e a empresa **Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA** – CNPJ nº 09.179.444/0001-00

**OBJETO:** C ontratação de empresa especializada em gestão da frota de veículos e de gerenciamento para a orçamentação, intermediação e aquisição de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, de peças, acessórios e equipamentos e de serviços de manutenção operacional preventiva e corretiva, de forma continuada, para atender a frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que compõem o patrimônio da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , suas posteriores alterações.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ 6.655.371,28 (Seis milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** : O presente Contrato terá vigência de 10 março de 2025, encerrando-se em 09 março de 2026. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o Art. 107, da Lei Nº 14.133/21.

**DATA ASSINATURA:** 10 de março de 2025.

**ASSINAM:** Pelo Contratante, Juliano da Cunha Miranda – Prefeito Municipal e pela contratada, Sr. Janio Correa da Silva .

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

---

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## MUNICÍPIO DE JARDIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 265/2025** Jardim-MS, 10 de março de 2025.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Jardim/MS, nos termos do artigo 46, da Lei Complementar Nº 51/2006 e inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988."

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA** , Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos do Município de Jardim, reajuste de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a título de revisão geral anual, calculado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, acrescido de reajuste salarial de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), **totalizando 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento)**, aplicável aos servidores do quadro de efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**§1º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**§2º.** O percentual acima descrito incidirá também sobre o vencimento pago aos membros do Conselho Tutelar que percebem remuneração pela Tabela - 2 da Lei Complementar nº 218/2022, que passará a vigorar conforme Tabela 2 do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** - Ficam alteradas a Tabela 1 – da Lei Complementar Nº 254/2024 – Vencimento dos Padrões, Classes e Referências dos cargos efetivos e a Tabela - 2 da Lei Complementar Nº 218/2022, conforme Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 3º.** As diferenças dos vencimentos apuradas em virtude do reajuste, relativas aos meses de janeiro e fevereiro, serão pagas (em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na folha do mês de março e a segunda na folha do mês de abril do corrente exercício.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**
Prefeito do Município de Jardim/MS

### ANEXO I

**Tabela 1 – da Lei Complementar Nº 254/2024 – Vencimento dos Padrões, Classes e Referências dos cargos efetivos**

| CLASSE | REF. | COEF. | PADRÕES | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | IX.A | X | XI |
| A | 1 | 1,01 | R$ 1.595,72 | R$ 1.601,97 | R$ 1.608,24 | R$ 1.614,48 | R$ 1.620,73 | R$ 1.646,26 | R$ 3.394,81 | R$ 4.526,47 | R$ 6.434,69 | R$ 10.909,92 | R$ 13.543,97 | R$ 21.819,86 |
| | 2 | 1,01 | R$ 1.611,68 | R$ 1.617,99 | R$ 1.624,32 | R$ 1.630,62 | R$ 1.636,94 | R$ 1.662,72 | R$ 3.428,76 | R$ 4.571,73 | R$ 6.499,04 | R$ 11.019,02 | R$ 13.679,41 | R$ 22.038,06 |
| | 3 | 1,01 | R$ 1.627,79 | R$ 1.634,17 | R$ 1.640,57 | R$ 1.646,93 | R$ 1.653,31 | R$ 1.679,35 | R$ 3.463,05 | R$ 4.617,45 | R$ 6.564,03 | R$ 11.129,21 | R$ 13.816,20 | R$ 22.258,44 |
| | 4 | 1,01 | R$ 1.644,07 | R$ 1.650,51 | R$ 1.656,97 | R$ 1.663,40 | R$ 1.669,84 | R$ 1.696,14 | R$ 3.497,68 | R$ 4.663,62 | R$ 6.629,67 | R$ 11.240,51 | R$ 13.954,36 | R$ 22.481,02 |
| B | 5 | 1,01 | R$ 1.660,51 | R$ 1.667,02 | R$ 1.673,54 | R$ 1.680,03 | R$ 1.686,54 | R$ 1.713,10 | R$ 3.532,66 | R$ 4.710,26 | R$ 6.695,96 | R$ 11.352,91 | R$ 14.093,91 | R$ 22.705,83 |
| | 6 | 1,01 | R$ 1.677,12 | R$ 1.683,69 | R$ 1.690,28 | R$ 1.696,83 | R$ 1.703,40 | R$ 1.730,24 | R$ 3.567,98 | R$ 4.757,36 | R$ 6.762,92 | R$ 11.466,44 | R$ 14.234,85 | R$ 22.932,89 |
| | 7 | 1,01 | R$ 1.693,89 | R$ 1.700,52 | R$ 1.707,18 | R$ 1.713,80 | R$ 1.720,44 | R$ 1.747,54 | R$ 3.603,66 | R$ 4.804,94 | R$ 6.830,55 | R$ 11.581,10 | R$ 14.377,20 | R$ 23.162,22 |
| | 8 | 1,01 | R$ 1.710,83 | R$ 1.717,53 | R$ 1.724,25 | R$ 1.730,94 | R$ 1.737,64 | R$ 1.765,01 | R$ 3.639,70 | R$ 4.852,99 | R$ 6.898,86 | R$ 11.696,92 | R$ 14.520,97 | R$ 23.393,84 |